	4
	#
	7
	ò
	4
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: BA49AA69-592B1E2E-8555BEAE-A24DA6B4
	۲
	щ
	۹
	쑮
÷	2
Ň	ij
Ö	35
7	.,
\succeq	ᄴ
A PINHEIRO em 28/07	ìì)
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/	Ξ
ċ	ŭ
E-	6
Š	č
$\stackrel{>}{\sim}$	6
£	œ
ш	⊴
Ξ	۲
Z	4
1	₫
_	Ω
ì	:
Ÿ	۲
Ÿ	÷
õ	ŏ
ざ	C
· ^	С
::	ā
χ	Ε
"	č
<u>_</u>	Ť
$\overline{\mathcal{C}}$	Ξ
	a.
\supset	<u>a</u>
	ď
ō	č
ã	Ų.
Φ	ż
ヹ	>
ē	ć
⊑	C
ď	Ε
蓔	π
≓,	ď
\sim	2
ဗ္ဂ	σ
ŭ	≐
⊆	7
SS	Ĕ
ä	ç
ž	×
₽	ċ
0	Ħ
☱	_
₫	ā,
Ε	
긋	c
ŏ	0
ŏ	Š.
Φ	Ų.
st	ç
Ú	ã
	π
	<u>c</u>
	'n
	ř
	Ę,
	۲
	č
	σ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 108/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12276/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Eraldo Trindade da Silva (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Otoniel Queiroz de Souza Neto OAB/AM 8821 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4528/2023-MPC/CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Eraldo Trindade da Silva, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, I, c/c art. 29 da Lei n° 2.423/96, e art. 223, da Resolução n° 04/02-TCE/AM.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	4
	\mathbf{m}
	9
	⋖
	\Box
	4
	Ñ
	7
	7
	ш
	⋖
	ıι
	\overline{m}
	100
ניאַ	ić
\sim	ić
\simeq	m
~	Ţ
\sim	ш
0	\sim
ന	ш
$\tilde{\sim}$	$\overline{}$
``	മ
⊱	2
ā	0
_	40
\circ	_
Ŷ	2
=	۳
ш	⊴
I	⊻
₹	0
=	4
Δ.	⋖
_	m
⋖	
ш	\sim
\sim	Ħ
≂	≆
Ψ.	. ~
\circ	ž
()	0
	0
(C)	a
$\overline{}$	\simeq
"	⊆
زر	╮
⋖	¥
\sim	.⊆
$\overline{}$	-
\neg	a)
=	a
≍	ō
٠,	ă
≒	ā
×	S
=	\geq
æ	9
ె	'
ā	6
⊆	ō
느	_
α	Ε
☱	ā
<u>ල</u>	a i
o	×
~	₽
\approx	œ.
×	≟
۳	3
Ξ	Š
ŝ	Ç
ž	0
	ç
ō	×
<u> </u>	Ω
0	₽
≝	Ξ
눇	a
¥	2
⊏	S
⋾	~
Ō	U
0	Ø
O	ű
a)	S
ŧξ	à
77	2
ш	LO.
	ď
	Sa.
	ncia
	ência
	rência
	ferência
	nferência
	onferência
	conferência
	a conferência
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/07/2023.	ra conferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 108/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

	-
	~
	щ
	œ
	Ā
	≉
	щ
	4
	ď
	\sim
	٩
	٠.
	ш
	◂
	щ
	m
	10
ຕ	
\sim	ц,
\sim	U,
\approx	α
٠,	ī
~	ш
~	$\overline{}$
\sim	٠.,
ന്	щ
~~	$\overline{}$
٠,٧	m
$\overline{}$	*
⊏	~
മാ	σ
	LC:
$\overline{}$	ď
ゼ	0
_	Ċ
	=
ш	⋖
Ē	⋖
÷	â
7	۷.
=	4
1	⋖
_	~
	щ
n	
-	C
$\boldsymbol{\gamma}$	ć
≂	≝
_	\overline{c}
\neg	٠C
\sim	Ō
\sim	_
_	С
'n	_
	Œ
'n	
~~	_
"	=
◂	٠.
	$\overline{}$
)	.=
=	0
_	ų,
=	ď
_	
\neg	Ç
	Œ
$\overline{}$	C
×	"
2	~
d)	≒
⋍	٠
⊂	-
ᇒ	~
~	\simeq
⊱	C
=	_
σ	⊱
=	ē
Ó	.,
≝′	a.
O	7
_	⋍
0	_
0	cc
ď	±
Č	=
=	U.
Ś	č
S	$\overline{}$
æ	\sim
_	ب
<u></u>	₹
₫	×.
₫)/.u
0 0	ttp://c
10 10	http://c
into toi a	http://c
ento toi a	e http://c
nento toi a	ite http://c
mento toi a	site http://c
umento toi a	site http://c
cumento toi a	o site http://c
ocumento toi a	o site http://c
documento toi a	e o site http://c
documento toi a	se o site http://c
e documento toi a	sse o site http://c
te documento foi a	esse o site http://c
ste documento foi a	cesse o site http://c
ste documento foi a	Scesse o site http://c
Este documento foi a	acesse o site http://c
Este documento foi a	a acesse o site http://c
Este documento foi a	is acesse o site http://c
Este documento foi a	cia acesse o site http://c
Este documento foi a	ncia acesse o site http://c
Este documento foi a	ência acesse o site http://c
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/07/2023.	rência acesse o site http://c
Este documento foi a	erência acesse o site http://c
Este documento tol 8	ferência acesse o site http://c
Este documento foi a	nferência acesse o site http://c
Este documento tol 8	onferência acesse o site http://c
Este documento foi a	conferência acesse o site http://c
Este documento foi a	conferência acesse o site http://c
Este documento foi a	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BA49AA69-592B1E2E-8555BFAE-A24DA6B4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 108/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 108/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12276/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Eraldo Trindade da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Otoniel Queiroz de Souza Neto OAB/AM 8821 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4528/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2020.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos:
 - 10.1.1. Que cumpra com rigor o prazo de envio mensal e anual de todos os documentos requeridos nas prestações de contas mensais e anuais, conforme normativos desta Corte de contas.
 - 10.1.2. Proceda a efetiva inscrição em dívida ativa dos contribuintes inadimplentes, em cumprimento ao artigo 39 da lei nº 4320/64
- **10.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência desta Decisão aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Boa Vista dos Ramos e à Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Julho de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/07/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BA49AA69-592B1E2E-8555BFAE-A24DA6B4
	ara c
	ட

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 108/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 108/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição